

INFORMATIVO - ano VI - nº 01 - Jan 1999

LEGISLAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata da organização da Assistência Social e dá outras providências.

Ficam convalidados os atos publicados com base na MP nº 1.599-50, de 22 de outubro de 1998.

SALÁRIO EDUCAÇÃO

A legislação do salário-educação foi alterada pela Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, a qual revogou a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990.

ALÍQUOTA ICMS

A lei nº 10.136, de 23 de dezembro de 1998, elevou, até 31 de dezembro de 1999, a alíquota do ICMS em I% (um ponto percentual), passando de 17% para 18%.

IPTU E TAXAS

A Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legislação relativa ao IPTU e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4º da lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

JUIZADOS ESPECIAIS

A Lei Complementar nº 851, de 9 de dezembro de 1998, dispõe sobre o sistema de Juizados Especiais e dá outras providências.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- 142, de 30 de novembro de 1998: aprova a utilização do Cartão CGC pela Pessoa Jurídica que ainda não houver recebido o Cartão CNPJ, até 30 de junho de 1999;

- 143, de 4 de dezembro de 1998: dispõe sobre procedimentos a serem adotados para fins de arrolamento de bens e de direitos do sujeito passivo e de solicitação de propositura de medida cautelar fiscal; fica revogada a IN nº 5, de 1º de fevereiro de 1996;

- 144, de 7 de dezembro de 1998: dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e dá outras providências;

- 146, de 11 de dezembro de 1998: dá nova redação a alínea "g" e acrescenta a alínea "h" ao inciso I, e revoga o parágrafo 2º da Instrução Normativa SRF nº 073, de 23 de julho de 1998, que trata de residentes no País;

- 148, de 15 de dezembro de 1998: dispõe sobre a apresentação, pelas pessoas físicas, da Declaração de Ajuste Anual. Aplica-se à Declaração de Ajuste Anual de que trata esta Instrução Normativa, o disposto nos arts. 6º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 062, de 25 de novembro de 1996;

- 151, de 15 de dezembro de 1998: estabelece normas para emissão de comprovantes de rendimentos pagos ou creditados à pessoas físicas ou jurídicas, no ano – calendário de 1998, decorrentes de aplicações financeiras, aprova modelo de Informe de Rendimentos Financeiros pagos à pessoa física e dá outras providências;

- 154, de 21 de dezembro de 1998: prorroga a data fixada para informação relativa à disponibilidade da carga importada, pelo depositário, visto que a Instrução Normativa nº 138, de 23 de novembro de 1998, só começa a produzir efeitos a partir de 4 de março de 1999;

- 157, de 22 de dezembro de 1998: dispõe sobre a prestação de assistência técnica para identificação e qualificação de mercadoria, importada e a exportar, e regula o processo de credenciamento de entidades, órgãos e técnicos. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 88, de 11 de novembro de 1991, nº 27, de 03 de junho de 1996;

- 158, de 22 de dezembro de 1998: altera o art. 1º da Instrução Normativa nº 100, de 17 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 159, de 24 de dezembro de 1998: dispõe sobre a ampliação das hipóteses de opção pela Declaração Simplificada para as pessoas físicas;

- 160, de 28 de dezembro de 1998: estabelece novas formas de apresentação da declaração do imposto de renda das pessoas físicas;

- 161, de 28 de dezembro de 1998: institui a declaração simplificada, a ser apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e estabelece normas para sua apresentação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a qual trata da Previdência Social e revoga diversos artigos de outras leis.

ALTERAÇÕES DIVERSAS

A Medida Provisória, nº 1788, de 29 de dezembro de 1998, altera a legislação do Imposto sobre a Renda,

relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem como a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras e dá outras providências.

Ficam revogados, a partir da publicação desta Medida Provisória, o art. 19 da lei nº 9.532, de 1997; a partir de janeiro de 1999, o art. 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e o art. 42 da lei nº 9.532, de 1997.

Esta IN é objeto do informativo nº 01, de 07/01/99.

DECRETOS

- 2.875, de 11 de dezembro de 1998: inclui o Butan-1-ol, o Octanol e seus isômeros e Ortoftalatos de dioctila na Lista Básica de Exceções à Tarifa Externa Comum – TEC, do Mercosul;

- 37.751, de 11 de dezembro de 1998: regulamenta a Lei nº 12.759, de 10 de dezembro de 1998, que dispõe sobre as condições para parcelamento da Dívida Ativa do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- 2.888, de 21 de dezembro de 1998: altera o art. 22 do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, para fixar alíquota de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF);

- 43.705 e 43.706, de 22 de dezembro de 1998: introduz em alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

- 2.913, de 29 de dezembro de 1998: dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF;

- 37.782, de 30 de dezembro de 1998: atualiza os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 1999;

- 37.783, de 30 de dezembro de 1998: regulamenta os artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação atualmente vigente. Esta lei trata do IPTU.

- 43.738, de 30 de dezembro de 1998: regulamenta a Lei nº 10.086, de 19/11/98, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte, no Estado de São Paulo

- 43.741, de 30 de dezembro de 1998, introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de

Mercadorias e sobre Prestação de Serviços-RICMS.

IOF

A Portaria nº 338, de 22 de dezembro de 1998, expedida pelo Sr. Ministro do Estado da Fazenda, fixa alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nas hipóteses que menciona.

PROEX

A Portaria nº 147, de 28 de dezembro de 1998, expedida pelo Sr. Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, menciona as mercadorias e serviços elegíveis para a modalidade Financiamento, prevista no Programa de Financiamento às Exportações (PROEX). Fica revogada a Portaria MICT nº34, de 08 de abril d 1997.

FATURAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

A Portaria Interministerial nº 320, de 30 de novembro de 1998, dos Srs. Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, dispõe sobre o preço de faturamento de combustíveis e outros produtos.

RAIS

A portaria nº 769, de 3 de dezembro de 1998, do Sr. Ministro de Estado do Trabalho, aprova as instruções gerais para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, referente ao ano-base 1998.

SALÁRIO MATERNIDADE

Pelo artigo 6º, da Portaria nº 4.833, de 16 de dezembro de 1998, o teto do valor dos benefícios referentes aos artigos 91 a 100, do Decreto nº 2.172, será de R\$ 1,2 mil, independentemente da faixa de renda da segurada. Assim, a parcela do salário que exceder aquele teto deverá ser complementada pela empresa.

AUDIOVISUAL

A Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998, do Sr. Ministro de Estado da Cultura, disciplina a elaboração, a formalização, a apresentação, a análise e a execução de projetos audiovisuais e radiofônicos.

UFIR

A Portaria nº 347, de 30 de dezembro de 1998, fixa a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 1999, no valor de R\$ 0,9770.

MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA

A Portaria nº 348, de 30 de dezembro de 1998, altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

CADASTRO DE CONTRIBUINTE

A Portaria CAT. 93, de 30/12/98, altera dispositivo da Portaria CAT-3, de 16.01.86, que estabelece disciplina relacionada com a inscrição de produtores no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com o uso de Nota Fiscal de Produtos e sua dispensa nas hipóteses que especifica.

IPVA

O Comunicado CAT-108, de 29.12.98, esclarece sobre medidas relacionadas com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

BACEN

A Circular nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, expedida pelo BACEN, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. A partir de 1º de março de 1999, ficará revogada a Circular nº 2.207, de 30 de julho de 1992.

RESOLUÇÃO BACEN - TJLP

A Resolução do BACEN nº 2587, de 30 de dezembro de 1998, regulamenta a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

ADUANA

A Norma de Execução nº 03, de 23 de dezembro de 1998, expedido pela Coordenação Geral do Sistema Aduaneiro, dispõe sobre o cancelamento do registro de declaração de importação, já desembaraçada, registrada com erro, relativamente ao número de inscrição do importador no CNPJ ou no CPF, desde que atendidas as condições nela estabelecidas.

CVM

- Deliberação nº 288, de 03 de dezembro de 1998: dispõe sobre a possibilidade de ajuste ou reversão, pelas companhias abertas, da reavaliação do ativo imobilizado;

- Instrução nº 295, de 2 de dezembro de 1998: altera a Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, que disciplina a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização, destinados à aquisição de valores mobiliários, com recursos disponíveis da conta vinculada do FGTS;

- Instrução nº 296, de 18 de dezembro de 1998: dispõe sobre o registro de distribuição pública de contratos de

investimento coletivo;

- Instrução nº 297, de 18 de dezembro de 1998: dispõe sobre normas e procedimentos relativos à suspensão de negociação com valores mobiliários nos mercados secundários. Fica revogado o disposto no Ofício Circular CVM/PTE/ nº 304, de 14 de dezembro de 1978.

IMIGRAÇÃO

A Resolução Normativa nº 15, de 13 de maio de 1998, expedida pelo Conselho Nacional de Imigração e publicada em 18 de dezembro de 1998, disciplina a concessão de visto permanente para estrangeiros com base em aposentadoria, com alteração introduzida pela Resolução Normativa nº 20, de 12 de novembro de 1998.

SALÁRIO EDUCAÇÃO

As Instruções nº 1 e nº 2, de 15 de dezembro de 1998, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, estabelece as normas a serem observadas pela empresa contribuinte do Salário-Educação, responsável pela indicação dos alunos beneficiários da aplicação realizada em favor do ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções desta contribuição social.

SINIEF

O ajuste Sinief nº 09, de 11 de dezembro de 1998, altera o ajuste Sinief 4/93, de 9.12.93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

JURISPRUDÊNCIA

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS-DEZ ANOS

Decisão inédita, proferida em segunda instância, autorizou distribuidoras de bebidas, em Pernambuco, a aproveitarem créditos acumulados de ICMS, retroativos a dez anos.

Tal decisão abre precedente para as empresas que recolhem o imposto pelo regime de substituição tributária.

O STJ entende que para impostos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional é de cinco anos para homologação, somados aos cinco anos para cobrança. No entanto, fica também permitido ao Fisco fiscalizar os contribuintes retroativamente em dez anos, o que deixa as empresas, de certa forma, inseguras.

As distribuidoras também conquistaram o direito de aproveitar o crédito da inclusão do frete na base de cálculo do ICMS. Muitas empresas têm caminhões próprios, não pagando frete, mas são cobradas por ele. Quando os

caminhões não são próprios, elas não podem aproveitar o crédito do ICMS incluso no preço do frete, porque não recolhem o tributo na fonte.

CSLL – DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS

A Segunda Turma, do Primeiro Conselho de Contribuintes garantiu a uma fabricante de auto peças a compensação de prejuízos apresentados entre 1989 e 1991, o que significa um abatimento que reduz, na prática, a carga tributária da CSLL. Tal compensação não é permitida pelo Fisco.

Como a questão é controvertida no judiciário, a decisão deve ser usada como importante argumento nos processos naquela esfera. O próprio STJ chegou a negar a compensação dos prejuízos.

Com a decisão favorável do Primeiro Conselho de Contribuintes, a fabricante de auto peças livrou-se das autuações impostas pelo Fisco, por ter compensado os prejuízos registrados entre 1989 e 1991. A Fazenda poderá, ainda, recorrer à Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho.

O impasse das empresas pela compensação de bases negativas no cálculo da CSLL iniciou-se em 1988, quando da edição da Lei 7.689, que instituiu a Contribuição, não prevendo a possibilidade de compensar os prejuízos no cálculo da mesma. Apenas com a IN 198/88 o assunto foi abordado, quando foi vedada, de forma expressa, tal compensação.

Após a publicação da citada IN, as empresas passaram a contestar a proibição ou, até mesmo, a compensar, ficando sujeitas à autuação fiscal.

A compensação de bases negativas é uma forma pela qual as empresas reduzem significativamente a carga tributária, referente à CSLL, descontando do lucro atual os prejuízos passados. O Fisco, no entanto, não permitiu, entre 1989 e 1991, a compensação dos prejuízos para o cálculo da contribuição, o que só foi garantido a partir de 1992, pela Lei 8383/91, com Regulamentação da IN 90/92.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.